



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 126

Disponibilização: terça-feira, 22 de julho de 2025

Publicação: quarta-feira, 23 de julho de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	16
03ª Zona Eleitoral	26
04ª Zona Eleitoral	26
05ª Zona Eleitoral	30
12ª Zona Eleitoral	37
14ª Zona Eleitoral	38
15ª Zona Eleitoral	41
16ª Zona Eleitoral	41
19ª Zona Eleitoral	59
23ª Zona Eleitoral	67
24ª Zona Eleitoral	68
26ª Zona Eleitoral	69

34ª Zona Eleitoral	72
35ª Zona Eleitoral	73
Índice de Advogados	74
Índice de Partes	76
Índice de Processos	79

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 572/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 2º, §1º, da Portaria nº 1016, de 18 de outubro de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição [1727433](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA TEREZA SIQUEIRA LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923201, lotada na 27ª Zona Eleitoral, com sede no município de Aracaju/SE, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no dia 15/07/2025, em substituição a MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta designada, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/07/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1729093 e o código CRC 2B206CF6.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 550/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte, bem como o Formulário de Substituição [1720159](#); e

CONSIDERANDO, sobretudo, o afastamento da servidora Claudia Simone Ferreira de Oliveira nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria de Pessoal nº 496, de 1º de Julho de 2025](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923198, lotada na Seção de Apoio ao Usuário, da Coordenadoria

de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação, FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 12 a 18/07/2025, em substituição a FERNANDO DE SOUZA LIMA, em razão de férias do titular." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/07/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727211 e o código CRC 4F342A27.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 555/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria n.º 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição [1725278](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923167, Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, FC-5, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora Orçamentária, Financeira e Contábil, CJ-2, da referida Secretaria, no período de 14 a 25/07/2025, em substituição a MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, em razão de afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/07/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727310 e o código CRC 262A1839.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 571/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal nº 454, de 12 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de Pessoal nº 561, de 21 de julho de 2025 (1727873), desta Diretoria, publicada no DJE nº 124, de 21 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/07/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1729045 e o código CRC 38C889EF.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 558/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o Despacho 5056- AGEST-PRES no Processo SEI 0004379-46.2025.6.25.8200.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor JOÃO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM, matrícula 30923361, Técnico Judiciário, Área Administrativo, na 08ª Zona Eleitoral, com sede no município de Gararu, a partir de 28/07/2025.

Art. 2º Determinar que o servidor provisoriamente passe a exercer suas atividades na 19ª Zona Eleitoral, com sede no município de Propriá/SE, a partir da data prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727338 e o código CRC 0DE747AA.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 559/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal TRE/SE nº 516/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR, matrícula 30923362, Técnico Judiciário, Área Administrativo, na 18ª Zona Eleitoral, com sede no município de Porto da Folha/SE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus a partir de 28/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727415 e o código CRC 084CD9BA.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 560/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal TRE/SE nº 517/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora PAULA GEÓRGIA FONTES GONÇALVES, matrícula 30923363, Técnico Judiciário, Área Administrativo, na 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus a partir de 28/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727417 e o código CRC FD57A568.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 569/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 da Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição 1728087,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923276, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Contratações, nos dias 11/07/2025, 18/07/2025 e no período de 21 a 25/07/2025, em substituição a WALKELINE FRAGA DIAS, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/07/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1728548 e o código CRC 6764CE06.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600151-38.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600151-38.2025.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

REPRESENTADA : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600151-38.2025.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO

Diante da certidão de ID 12000407, cite-se o Diretório Nacional do PMB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 54-G, *caput*, da Resolução TSE nº 23.571/2018, apresentar contestação à petição ID 12000151, que diz respeito à inadimplência decorrente da não prestação de contas do exercício financeiro de 2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-56.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600111-56.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600111-56.2025.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ROSANGELA SANTANA SANTOS, na pessoa dos seus advogados, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 12001296) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600111-56.2025.6.25.0000, cujo inteiro teor /conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 22 de julho de 2025.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601167-32.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601167-32.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EXECUTADO : ELOIZIO ALMEIDA DE SOUZA
(S)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601167-32.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: ELOIZIO ALMEIDA DE SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença (Petição ID 11720930) que teve origem na prestação das contas da campanha das eleições de 2022, do executado Eloizio Almeida de Souza, desaprovada por esta Corte, por meio do Acórdão ID 11714644, com determinação de recolhimento ao erário do valor de R\$ 17.567,00 por falta de regular comprovação de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Intimação do executado para pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimos de 10% de multa e de 10% de honorários advocatícios, havendo ele permanecido inerte (despacho ID 11721534 e certidão ID 11730887).

Deferido o pedido da exequente para a realização de buscas de ativos financeiros e de veículos em nome do executado, restando infrutíferas as tentativas feitas por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud, nos dias 30/04/2024 e 07/05/2024, respectivamente (IDs 11733823 e 11734037).

Incluído o nome do devedor nos cadastros do CADIN e SERASA (IDs 11740178 e 11736556).

Ciente dos resultados das buscas (Sisbajud e Renajud), no dia 07/06/2024 a exequente pediu a suspensão do feito por um ano (ID 11742253), que foi deferida por meio da decisão ID 11742722.

Intimada do decurso do prazo de suspensão (de 28/06/2024 a 28/06/2025), a exequente voltou a requerer nova suspensão pelo prazo de um ano (ID 12000277).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, trata-se de cumprimento de sentença instaurado pelo não recolhimento de R\$ 17.567,00, ao erário, determinado no acórdão que desaprovou as contas da campanha de 2022, do executado; regendo-se o procedimento executivo pelas normas estabelecidas nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), conforme previsto no artigo 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Assim, aplica-se ao caso o artigo 921 do referido diploma processual, por força do disposto no seu artigo 513.

Conforme explicitado no relatório, a exequente manifestou conhecimento do insucesso da tentativa de realização de indisponibilização de valores financeiros (via Sisbajud) e de restrição de veículos (via Renajud) do devedor, no dia 07/06/2024 (mediante pedido de suspensão do feito por falta de localização de bens penhoráveis), iniciando-se nessa data a contagem do prazo prescricional, nos termos do § 4º do artigo 921 do CPC, que prevê:

Art. 921.

[...]

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

Em relação à definição da extensão do prazo, a súmula 150 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação."

Por seu turno, este Tribunal Regional Eleitoral, considerando o lapso temporal estabelecido no § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.096/1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), adotou o entendimento de que, nas ações de prestação de contas anuais, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos.

Esse entendimento deve ser estendido para compreender as ações de prestação de contas de campanha, por observância da simetria e do teor do disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 9.504/1997.

Na espécie, a contagem da prescrição intercorrente teve início em 07/06/2024 (CPC, art. 921, § 4º) e, de acordo com a compreensão acima, deveria ter o seu termo final no dia 07/06/2029.

Ocorre que a exequente pediu a suspensão da execução (ID 11742253), por falta de localização de bens penhoráveis, e o processo foi suspenso pelo prazo de um ano, por meio da decisão ID 11742722, de 28/06/2024, permanecendo nessa condição no período de 28/06/2024 a 28/06/2025.

Como é cediço, o § 1º do artigo 921 do CPC estabelece que, durante a suspensão da execução, ocorre também a suspensão da contagem da prescrição.

Portanto, tendo sido imediatamente suspensa a contagem da prescrição intercorrente, pelo período de 1 (um) ano, ela começou a correr no dia 28/06/2025, pelo tempo de 5 anos, tendo como termo final o dia 28/06/2030.

Conferindo: iniciando-se a contagem em 28/06/2024 e acrescentando-se 6 anos (5 do curso da prescrição e 1 do tempo de suspensão), chega-se à mesma data, ou seja, 28/06/2030.

A par disso, como é consabido, o § 1º do artigo 921 do CPC estabelece que a suspensão da tramitação da execução (pelo prazo de um ano) implica também a suspensão da prescrição e que esta (prescrição) só pode ser suspensa uma única vez (CPC, art. 921, § 4º).

Posto isso, indefiro o segundo pedido de suspensão da execução feito pela exequente, por falta de previsão legal, e defiro o pedido sucessivo de "arquivamento SEM baixa na distribuição", por ela formulado na petição ID 12000277, para determinar:

A) o arquivamento provisório destes autos, sem baixa na distribuição, nos termos dos artigos 513 e 921, § 2º, do CPC, até o dia 28/06/2030, data da ocorrência do termo final do prazo da prescrição intercorrente.

B) a conclusão dos autos imediatamente após o advento do termo final da contagem do prazo prescricional (28/06/2030), se antes não houver sido promovido o seu desarquivamento pela exequente -- em razão de indicação de bens penhoráveis demonstradamente existentes --, para pronunciamento sobre a extinção da execução e da obrigação, nos termos dos artigos 921, § 5º, e 924, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Ciência pessoal à Advocacia Geral da União (CPC, art. 183, § 1º), para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Aracaju (SE), em 16 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0608443-42.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0608443-42.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)
REQUERENTE : OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS Nº 0608443-42.2024.6.00.0000

REQUERENTE: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL),
OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE, PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

DECISÃO

Vistos etc.

O presente processo de regularização de contas do Partido da Renovação Democrática (PRD) foi instaurado junto ao Tribunal Superior Eleitoral a partir da Portaria do TSE nº 346, de 08.05.2024 (ID 11748321).

A Procuradoria-Geral Eleitoral apresentou manifestação de ID 11748326 e a presidência do TSE determinou o encaminhamento dos autos ao TRE-SE para redistribuição ao juízo competente.

Nesta Corte, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias constata que a referida prestação de contas está passível de regularização, nos termos do art. 2º da Portaria do TSE 346 /2024 (ID 11762754).

Intimado para se manifestar acerca da Informação nº 43/2024 - ASCEP/SJD, o PRD manteve-se inerte, consoante certidão de ID 11949844.

A Procuradoria Regional Eleitoral requer, caso existente eventual registro de suspensão da anotação do órgão estadual do Partido da Renovação Democrática - PRD (antigo PEN - Diretório Regional/Sergipe) no SGIP, seja efetuado o seu imediato levantamento (ID 11961576).

A SJD certifica que não foi localizada nenhuma anotação de suspensão da anotação do órgão estadual do Partido da Renovação Democrática - PRD (antigo PEN - Diretório Regional/Sergipe) no SGIP, em relação à prestação de contas referente às Eleições de 2016 (ID 11979802).

É o relatório. Decido.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/SE, na Informação nº 43/2024, esclarece que, no que se refere à verificação de recursos de origem não identificada, fontes vedadas e possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), esses aspectos já foram examinados pela Unidade Técnica do TSE (ID 11747666). Informa que tal análise utilizou informações obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e do Relatório de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS/BACEN), emitido pelo Banco Central do Brasil com dados até 30.09.2022, conforme previsto no Termo de Cooperação Institucional nº 26, publicado no DJe de 02.12.2014.

Ao final, a ASCEP conclui que a referida prestação de contas pode ser regularizada, conforme estabelece o art. 2º da Portaria do TSE nº 346/2024, e que foi constatada, por meio do Módulo Extrato Bancário do SPCE WEB 2016, a ausência de movimentação financeira no período examinado.

Diante da certidão da SJD de ID 11979802, no sentido de que não foi localizada nenhuma anotação de suspensão da anotação do órgão estadual do Partido da Renovação Democrática - PRD (antigo PEN - Diretório Regional/Sergipe) no SGIP, em relação à prestação de contas referente às Eleições de 2016, encontra-se prejudicado o presente requerimento de regularização.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se. Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600555-14.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600555-14.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : REGIVALDO DE JESUS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600555-14.2024.6.25.0004

RECORRENTE: REGIVALDO DE JESUS

DESPACHO

Intime-se o recorrente, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a intempestividade do presente Recurso Eleitoral (IDs 11981709 e 11981710), em observância ao disposto no art. 10, do Código de Processo Civil (CPC).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600455-71.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600455-71.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600455-71.2024.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento de ID 12000147.

Assim, determino as seguintes providências:

a) intimação do Partido Verde - PV (diretório regional/SE), para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a esta Relatora se o Partido não utilizou do seu direito de inserções nos dias 19 e 21 de maio/2025 ou veiculou as aludidas inserções, porém não gravou as mesmas. (Petição de ID 11984150).

b) Transcorrido, *in albis*, o prazo acima concedido, intime-se o presidente do órgão regional/SE do Partido Verde - PV, o Sr. REYNALDO NUNES DE MORAIS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as informações requeridas no item "a".

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000147-65.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000147-65.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO(S) : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO :

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000147-65.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA (PRD) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Considerando o teor da certidão ID 11995280 e o tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo TSE, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), determino nova suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Cumpra à SJD estabelecer controle do correspondente prazo e, decorrido o lapso em questão ou realizada a operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 17 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600004-90.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL
(S) /SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO

Em referência à petição ID 11984194 da exequente, cumpre esclarecer que o resultado do comando de inserção de Restrição Veicular encontra-se no ID 11978646 (anexo ao despacho ID 11978645).

Conforme certidão ID 11995286, foi concedido acesso aos documentos sigilosos para os representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral, razão por que determino à SEPRO/SJD que promova novamente o comando de acesso ao documento recebido do RENAJUD.

Deferindo o pedido da exequente (ID 11984194), reabro o prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido na decisão ID 11975473, para que ela requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 17 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
EXECUTADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
(S)
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601926-93.2022.6.25.0000
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
DECISÃO

Decorrido o prazo de suspensão da execução, deferida por meio da Decisão ID 11740055, determino que se proceda à intimação da exequente, para que ela requeira o que entender cabível -- devendo promover a atualização do valor do débito no caso de requerimento de providência que necessite do referido valor --, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 17 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
RELATORA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601717-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601717-27.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REPRESENTANTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0601717-27.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA" (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE), ROGERIO CARVALHO SANTOS.

REPRESENTADA: Coligação "NOVO TEMPO PRA SERGIPE" (PDT / PSC / UNIÃO / AVANTE / PSD / REPUBLICANOS / PP)

REPRESENTADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo do parcelamento (ID 11756322) e a informação contida na certidão ID 11992792, intime-se os representados para juntarem aos autos os comprovantes dos pagamentos relativos às parcelas do acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 17 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600247-24.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de julho de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ROSANGELA SANTANA SANTOS, JOAO SOMARIVA DANIEL

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843
DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600208-21.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600208-21.2024.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600208-21.2024.6.25.0023

ORIGEM: Tobias Barreto - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600246-39.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600246-39.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de julho de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600246-39.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADA: KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

Advogados do(a) INTERESSADA: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600589-95.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600589-95.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600589-95.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

DESPACHO

Intime-se o requerente acerca da cota do Ministério Público Eleitoral ID 123266779, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar, reiterando ou reformulando o pedido de parcelamento pleiteado, conforme o caso, devendo, a teor do artigo 19 da Resolução 23.709/2022, no mesmo prazo, instruir o requerimento com o comprovante do pagamento da primeira prestação, cujo montante deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-72.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600500-72.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-72.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600218-34.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600218-34.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEITON SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600218-34.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEITON SOUZA SANTOS VEREADOR, CLEITON SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO / DESPACHO

Trata-se de pedido de parcelamento de débito de natureza eleitoral (ID nº 123238744), referente à condenação a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), determinado na sentença exarada nestes autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente ao deferimento do pleito (ID nº 123282581), desde que observados os parâmetros legais e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a não retirar o caráter sancionador da medida, em conformidade com o art. 11, § 8º, da Lei nº 9.504/97 e com o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com efeito, o pedido encontra amparo na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 9.504/1997, na Resolução TSE nº 23.709/2022 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.522/2002.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de parcelamento do débito, o que faço sob as seguintes condições e determinações:

- As parcelas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002.
- O Cartório Eleitoral deverá emitir e juntar aos autos, mensalmente, a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor atualizado para pagamento pelo devedor.
- O devedor deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, para fins de controle e manutenção da sua quitação eleitoral.
- A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, implicará a rescisão imediata do acordo, com a remessa do saldo devedor para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o art. 14-B da Lei nº 10.522/2002.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- a) Intime-se o interessado desta decisão, juntando aos autos a GRU para quitação da primeira parcela.
- b) Registre-se, se for o caso, o código de anotação de sanção ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro do eleitor, exceto se houver o pagamento integral do débito no prazo inicial concedido para tal.
- c) Sobrestem-se os autos em cartório, aguardando o adimplemento total do débito.
- d) Uma vez comprovada a quitação integral da dívida, registre-se o código de regularização ASE 612 (Registro Individual de Pagamento de Multa Eleitoral) e, em seguida, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-96.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600479-96.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-96.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DECISÃO / DESPACHO

Trata-se de pedido de parcelamento de débito de natureza eleitoral (ID nº 123201964), referente à condenação ao recolhimento ao erário no montante de R\$1.276,70 (mil duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos), determinado na sentença exarada nestes autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente ao deferimento do pleito (ID nº 123218197).

Com efeito, o pedido encontra amparo na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 9.504/1997, na Resolução TSE nº 23.709/2022 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.522/2002.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de parcelamento do débito, o que faço sob as seguintes condições e determinações:

- As parcelas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

- O Cartório Eleitoral deverá emitir e juntar aos autos, mensalmente, a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor atualizado para pagamento pelo devedor.
- O devedor deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, para fins de controle e manutenção da sua quitação eleitoral.
- A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, implicará a rescisão imediata do acordo, com a remessa do saldo devedor para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o art. 14-B da Lei nº 10.522/2002.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- a) Intime-se o interessado desta decisão, juntando aos autos a GRU para quitação da primeira parcela.
- b) Registre-se, se for o caso, o código de anotação de sanção ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro do eleitor, exceto se houver o pagamento integral do débito no prazo inicial concedido para tal.
- c) Sobrestem-se os autos em cartório, aguardando o adimplemento total do débito.
- d) Uma vez comprovada a quitação integral da dívida, registre-se o código de regularização ASE 612 (Registro Individual de Pagamento de Multa Eleitoral) e, em seguida, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600185-44.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600185-44.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

EDITAL DE CITAÇÃO - ELEIÇÕES 2024

O Exmo Sr. Dr. Rômulo Dantas Brandão, MM°. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins dos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, perante este Juízo, tramita o Processo de Prestação de Contas Eleitoral nº 0600185-44.2024.6.25.0001, em que, diante das tentativas frustradas de citação pessoal, por não ter sido localizado(a) o(a) prestador(a) de contas nos endereços cadastrados, se exige do(a) PRESTADOR(A) DE CONTAS, JOSE CARLOS DE SANTANA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ nº 56.561.974/0001-07, no prazo de 30 (trinta) dias, regularização da representação processual nos autos em epígrafe, mediante juntada de instrumento de mandato/procuração, ficando desde já advertido que a ausência deste documento

poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas a teor do artigo 74, § 3º-B da Resolução TSE 23.607/2019, e, no mesmo prazo, manifestação formal acerca das irregularidades apontadas no Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. *Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019);*
2. *O(a) Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador (a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>;*
3. *Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.*
4. *O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, este expediente segue datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600225-26.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600225-26.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600225-26.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

REPRESENTADA: ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) REPRESENTADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em cumprimento ao determinado no despacho ID nº 123272875, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA YANDRA BARRETO FERREIRA, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o pagamento da multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a qual deverá ser atualizada e corrigida quando do seu efetivo pagamento, em cumprimento da sentença (ID 122645621).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante anexado a estes autos.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600668-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600668-74.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600668-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em cumprimento ao determinado no despacho retro, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o pagamento da multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser atualizada e corrigida quando do seu efetivo pagamento, em cumprimento da sentença (ID 122678217).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600225-26.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600225-26.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : **001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600225-26.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

REPRESENTADA: ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) REPRESENTADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em cumprimento ao determinado no despacho ID nº 123272875, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o pagamento da multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a qual deverá ser atualizada e corrigida quando do seu efetivo pagamento, em cumprimento da sentença (ID 122645621).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante anexado a estes autos.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S 1178/2025

EDITAL 1178/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0104, 0105, 0106, 0107 e 0108/2025. RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22 /07/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1728996 e o código CRC 8FAEFCEC.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600420-02.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600420-02.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
INTERESSADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVICO PUBLICO (INASP)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL)
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600420-02.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTERESSADO: JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS

MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) INTERESSADO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

INTERESSADO: JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVICO PUBLICO (INASP)

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: VICTOR RIBEIRO BARRETO
DECISÃO

R.h.

Trata-se de representação na qual o representante, por meio da Petição ID 123299152, requereu:

- i) a dispensa da produção de prova testemunhal;
- ii) a expedição de ordem ao Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público (INASP) para apresentação de relatórios detalhados das despesas com salários e prestações de serviços referentes ao período de janeiro a setembro de 2024, com o objetivo de viabilizar estudo comparativo da evolução da folha de pagamento e dos gastos com prestadores de serviços, especialmente aqueles contratados sob a forma de Microempreendedor Individual (MEI);
- iii) que tais relatórios e balancetes analíticos sejam assinados por contador e/ou pelo presidente da instituição, a fim de garantir a fidedignidade das informações, sob pena de busca e apreensão dos documentos;
- iv) a intimação do INASP para apresentação dos documentos solicitados, no prazo legal, sob as cominações legais em caso de descumprimento.

Instados a se manifestar, os representados, na Petição ID 123314162, requereram o indeferimento das medidas pleiteadas pelos representantes.

O Ministério Público Eleitoral, inicialmente, manifestou-se pelo deferimento parcial dos pedidos, sugerindo a dispensa da prova testemunhal (Petição ID 123314897). Todavia, após análise mais detida, reconsiderou sua manifestação anterior e, por meio da Petição ID 123315012, opinou pela manutenção da produção da prova testemunhal arrolada pelo representado, dispensando-se apenas a prova testemunhal pelo representante, este último por considerá-la prescindível. Reiterou, ainda, o parecer pelo indeferimento da requisição de documentos ao INASP.

É o relatório. Decido.

Em consonância com o parecer ministerial mais recente, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados na Petição ID 123299152, para dispensar apenas a produção da prova testemunhal requerida pelo representante, mantida, contudo, a oitiva das testemunhas arroladas pela representada Simone Andrade Farias Silva (Contestação ID 122625219).

No mais, INDEFIRO o pedido de requisição de relatórios e balancetes ao INASP, por ora, diante da ausência de elementos suficientes que justifiquem medida de tal amplitude nesta fase processual.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-72.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600771-72.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

REQUERENTE : GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-72.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS /SE, JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

R.H.

Foi apresentada, nesta data, a prestação de contas eleitoral referente ao pleito de 2024.

Contudo, verifica-se que as contas já foram julgadas, com o respectivo trânsito em julgado.

Dessa forma, para eventual regularização, deverá o Partido Liberal formular requerimento de regularização, em processo autônomo, nos termos do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 80. (...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe "Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais", consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção ao(à) juiz(a) ou relator (a) que conduziu o processo de prestação de contas a que se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução, utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54.

Intime-se o Partido Liberal, no município de Riachão do Dantas, para ciência.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-05.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600036-05.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-05.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

À luz da Resolução TSE 23.604/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE /TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as documentações ausentes, conforme Relatório Preliminar ID 123314678, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-19.2025.6.25.0005**

PROCESSO : 0600009-19.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOANA BARROSO DA SILVA

INTERESSADO : MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-19.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, JOANA BARROSO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo UNIÃO BRASIL -UNIÃO (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Muribeca/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2024.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 123293078) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgão municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão

partidário, considerando, para todos os efeitos, as contas, referentes ao exercício financeiro de 2024, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-34.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600008-34.2025.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOSE GOMES PANTA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-34.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA, JOSE GOMES PANTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais do União Brasil (UNIÃO) de Malhada dos Bois/SE, relativo às Eleições de 2024.

Instruído com documentos previstos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 68 da supracitada resolução.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela regularização das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido de regularização.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que o requerimento foi apresentado diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19. Parte dos documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos.

O partido não apresentou informações quanto ao pagamento dos serviços de advocacia e contabilidade. Instado a manifestar-se, ficou-se inerte.

Nos termos do Art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

Diante do entendimento supra, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pelo julgamento das contas como regulares, por haver elementos mínimos que viabilizam a análise da movimentação financeira.

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos e, nos termos do Art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo **REGULARIZADAS** as contas do União Brasil (UNIÃO) de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições de 2024.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os diretórios estadual e nacional do partido, via E-mail cadastrado no SGIP, para fins de cancelamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento da Campanha, referente, apenas, a decisão proferida no processo de prestação de contas eleitorais de 2024, dispensando-se a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica, consoante Resolução TRE/SE nº 19/2020.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600015-94.2023.6.25.0005 EXECUÇÃO DA PENA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADO : JOSE EDIRANI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO (12004/SE)

INTERESSADO : JORGE ELIAS MENEZES TELES

ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)

ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

ADVOGADO : VALTENO ALVES MENEZES NETO (13989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: JORGE ELIAS MENEZES TELES

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656, VALTENOV ALVES MENEZES NETO - SE13989

EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao determinado no despacho retro, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA JOSE EDIRANI DOS SANTOS, na pessoa de seu advogado PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, para proceder ao pagamento da dívida remanescente da prestação pecuniária (R\$ 3.062,82(três mil e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)), no prazo de 15 (quinze) dias, sob o risco substituição da pena restritiva de direito pela pena original, restritiva de liberdade (detenção), deduzindo-se o tempo já cumprido da pena restritiva de direitos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-04.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600010-04.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ELOISA MARIA LIMA PRADO

INTERESSADO : SCARLAT OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-04.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL, ELOISA MARIA LIMA PRADO, SCARLAT OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo UNIÃO BRASIL -UNIÃO (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Siriri/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2024.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 123303969) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as contas, referentes ao exercício financeiro de 2024, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-56.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600013-56.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : SILVANY YANINA MAMLAK

INTERESSADO : VERONICA BRITO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-56.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL, SILVANY YANINA MAMLAK, VERONICA BRITO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo UNIÃO BRASIL -UNIÃO (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referentes ao exercício financeiro de 2024.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 123297508) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as contas, referentes ao exercício financeiro de 2024, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-87.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600016-87.2025.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

RESPONSÁVEL : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : JOSIVALDO ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-87.2025.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO

RESPONSÁVEL: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO, JOSIVALDO ALVES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 472/2023, deste Juízo, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024, do órgão partidário municipal do Partido Cidadania, de LAGARTO/SE, subscrita pelo seu presidente ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) JOSIVALDO ALVES SANTOS.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência

de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, aos 22 dias do mês julho de 2025. Eu, Fagner de Souza Nascimento, *Assistente de Cartório*, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-66.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600017-66.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : LUCIMARA SANTOS DE JESUS

RESPONSÁVEL : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-66.2025.6.25.0014 - DIVINA PASTORA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

RESPONSÁVEL: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, LUCIMARA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA, de DIVINA PASTORA/SERGIPE, por seu(sua) presidente MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG e por seu(sua) tesoureiro(a) LUCIMARA SANTOS DE JESUS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-66.2025.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de

qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 21 de julho de 2025. Eu, MÔNICA DE CARVALHO ROCHA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-51.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600018-51.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : MARLY GABRIELE LIMA SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-51.2025.6.25.0014 - DIVINA PASTORA /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARLY GABRIELE LIMA SANTOS, VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do União Brasil, de DIVINA PASTORA/SERGIPE, por seu(sua) presidente MARLY GABRIELE LIMA SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-51.2025.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 21 de julho de 2025. Eu, MÔNICA DE CARVALHO ROCHA, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-72.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600036-72.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MARUIM - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-72.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MARUIM - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2024, referente ao Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL), unidade eleitoral do Município de Maruim/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que, a referida agremiação foi extinta por fusão com o DEM, em 2022, portanto, não esteve vigente no ano de 2024 (ID nº 123311127).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2024.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. P.R.I

Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DOS LOTES 095 E 096/2025

[Edital 095 - 2025.pdf](#)

[Edital 096 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 097 E 098/2025

[Edital 097 - 2025.pdf](#)

[Edital 098 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 099 E 100/2025

[Edital 099 - 2025.pdf](#)

[Edital 0100- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 101 E 102/2025

[Edital 0101- 2025.pdf](#)

[Edital 0102 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 103 E 104/2025

[Edital 0103 - 2025.pdf](#)

[Edital 0104 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 107 E 108/2025

[Edital 0107 - 2025.pdf](#)

[Edital 0108 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 105 E 106/2025

[Edital 0105 - 2025.pdf](#)

[Edital 0106 - 2025.pdf](#)

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-57.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600401-57.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALEXANDRE ALVES FEITOSA
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTISO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES
REQUERENTE : FABIO JOSE DO REGO BARROS MONTARROYOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-57.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTISO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ALEXANDRE ALVES FEITOSA, FABIO JOSE DO REGO BARROS MONTARROYOS

EDITAL (Art. 54-B, I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ordem, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 22/07/2025, a sentença proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitoral (PCE) nº 0600401-57.2024.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão de direção municipal do AGIR, de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 22 de julho de 2025. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-82.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600367-82.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : MARILENE LIMA CALVACANTE
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-82.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

Advogados do REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE INTIMA DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar (ID 123305532) do Cartório Eleitoral encontra-se juntado (a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, 22 de julho de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-64.2024.6.25.0016

: 0600213-64.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA

PROCESSO NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600213-64.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

Advogado do REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL, Município de FEIRA NOVA/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela rejeição das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela rejeição das contas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, contudo, a(s) seguinte(s) falha(s):

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RES.-TSE Nº 23.607/2019).

Houve possível omissão de gastos eleitorais na ausência de esclarecimento no pagamento de despesas com serviços contábeis e advocatícios da campanha.

O prestador de contas, após diligência, manifestou-se através de Nota Explicativa e juntou aos autos contratos de prestação de serviços advocatícios (ID 123288187) e contábeis (ID 123288186), onde consta como contratante o Diretório Estadual do União Brasil (Sergipe).

Importante esclarecer que os contratos de serviços advocatícios e contábeis, juntados aos autos, não fazem menção à elaboração das prestações de contas de campanha das eleições de 2024 do Diretório Municipal do União Brasil de Feira Nova.

Assim, persiste a irregularidade apontada no Relatório Preliminar (ID 123266155).

Ocorre que as inconsistências que não comprometem a regularidades são erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo

López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, página 571). Não parece incluir-se, pois, no conceito de mera irregularidade, a ausência de informação das receitas e emissão respectivos de recibos eleitorais referentes aos serviços advocatícios e contábeis, no presente caso.

Neste sentido, da leitura da Resolução-TSE nº 23607/2019, especialmente em seus arts. 7º, §§ 6º e 10, e 60, §§ 3º e 4º, resta claro o entendimento que a regra será a obrigatoriedade de emissão do recibo e, ainda nos casos taxativos em que este poderá ser dispensado, não se afastará a obrigatoriedade de serem registrados os valores utilizados nas prestações de contas dos doadores e na de seus beneficiários. Essa observação é apenas um reforço argumentativo, dado que o caso dos autos não se subsume às exceções ali previstas, tampouco houve registro dos valores, de modo que a irregularidade é patente.

Observe-se que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE entende que *"muito embora os serviços advocatícios não tenham relação direta com a divulgação da campanha política, constituem ato acessório a esse fim e, por isso, configuram gasto eleitoral que exige a emissão do respectivo recibo e sua contabilização na prestação de contas [i] 3. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou o entendimento de que a ausência de emissão de recibo eleitoral na prestação de contas caracteriza-se como irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da Justiça Eleitoral. Precedentes."* (Ac de 5.2.2015 no REspe nº 956112741, rel. Min. João Otávio de Noronha).

Ademais, consta do art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23607/2019 que *"as despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha."* (negritei).

Importa destacar que, não sendo possível o registro do pagamento dos serviços advocatícios e de contabilidade, via demonstrativo e extrato da prestação de contas, uma vez que os mesmos estão excluídos dos limites de gastos de campanha e não podem ser considerados doações estimáveis em dinheiro, o registro contábil é obrigatório, mediante nota explicativa, de forma a permitir que a Justiça Eleitoral tenha acesso à origem dos recursos destinados a estas despesas, de modo que a omissão, em tese, é suficiente à desaprovação das contas. Assim entendeu o Tribunal Regional Eleitoral da Sergipe - TRE/SE, *in litteris*:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO POR TERCEIRA PESSOA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS NA ORIGEM. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A omissão de registro de despesas com serviços advocatícios e contábeis na prestação de contas, aliada à ausência de comprovação de que tais gastos teriam sido custeados por terceira pessoa, caracteriza falha de natureza grave, que, além de obstar a ação fiscalizadora da justiça eleitoral, prejudica a regularidade, a transparência e a confiabilidade das contas.

2. Evidenciada a persistência de irregularidade grave, impõe-se a manutenção da sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente.

3. Conhecimento e improvemento do recurso. (negritei)

RECURSO ELEITORAL 0600286-75.2020.6.25.0016 - Nossa Senhora das Dores - SE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

O Tribunal Superior Eleitoral confirmou o entendimento do TRE-SE, conforme se vê a seguir:

ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE. GASTOS ELEITORAIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO. SÚMULAS 24, 28 E 30/TSE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na decisão singular agravada, negou-se seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão do TRE/SE, que manteve desaprovasdas as contas do agravante, candidato ao cargo de vereador do Município de Nossa Senhora das Dores/SE nas Eleições 2020.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte e dos arts. 35, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019 e 26, § 4º, da Lei 9.504/97, a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade por candidatos e partidos políticos é considerada como gasto eleitoral e, por essa razão, deve ser registrada na prestação de contas de campanha, ainda que tais quantias não sejam computadas para aferir o teto de gastos de campanha.

3. Diante da moldura fática do acórdão do TRE/SE, conclusão diversa - no sentido de que não teria havido contratação pelo agravante - demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula 24/TSE.

4. Incidência da Súmula 28/TSE, por ausência de similitude fática, em relação ao REspEI 0600402-75.2020.6.25.0018/SE, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJe de 19/6/2023. No acórdão paradigma, salientou-se ter havido doação de serviços advocatícios por advogada, situação distinta em relação ao caso dos autos.

5. De acordo com o TRE/SE, a omissão na declaração desses valores foi relevante. Não há elementos no acórdão que permitam entender de forma diversa para fim de aprovação das contas, ainda que com ressalvas. Nova incidência da Súmula 24/TSE.

6. Agravamento interno a que se nega provimento

Saliente-se que não há possibilidade de se examinar a aplicação do princípio da proporcionalidade no caso, já que não se informou o valor utilizado, tampouco a sua origem, a fim de se aferir a expressividade dos valores utilizados nos serviços contábeis e advocatícios. Assim, não se deve admitir a possibilidade do uso destes recursos, especialmente por seu *quantum* monetário não possuir limite legal (art. 18-A, parágrafo único, Lei nº 9504/1997), sem as necessárias transparência e publicidade legalmente exigidas, sob pena de quebra da isonomia na concorrência eleitoral, entre outros princípios que fundamentam a própria democracia.

A inexistência de limites para os valores utilizados com serviços advocatícios e de contabilidade não deve ser utilizada como cláusula genérica de recebimento e uso de verbas sem a devida prestação de contas, sob pena de se impossibilitar o controle pela Justiça Eleitoral.

Nessa ambiência, tenho que as irregularidades apontadas são de natureza grave, que comprometem a confiabilidade e legitimidade das contas, e inviabilizadoras da esmerada fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, e JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL, Município de FEIRA NOVA/SE e, em consonância com o art. 74, §§ 5º e 7º, da citada resolução, DETERMINO a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses, a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão.

Em atenção ao preconizado no art. 81 da Resolução-TSE nº 23607/2019, dê-se vista dos autos ao MPE para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de email, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os órgãos partidários estadual e nacional do PARTIDO UNIÃO BRASIL, vigentes na data de sua expedição, comunicando-lhes sobre a referida suspensão do direito ao recebimento de quotas do

Fundo Partidário aplicada ao órgão de direção municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, Município de FEIRA NOVA/SE; e

b) lançar esta sentença no Sistema de Informação de Contas - SICO, em nome da direção do PARTIDO UNIÃO BRASIL, Município de FEIRA NOVA/SE, com data de início da sanção de perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, segundo o art. 74, § 10, da Resolução-TSE n° 23607/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business ou por mensagem eletrônica de email, dos órgãos de direção nacional e estadual do PARTIDO UNIÃO BRASIL; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento - AR.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-74.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600277-74.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLORIVALDO JOSE VIEIRA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-74.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLORIVALDO JOSE VIEIRA PREFEITO, FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO VICE-PREFEITO, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, apresentada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, candidato ao cargo de PREFEITO(A), e por ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA FILHO, candidato ao cargo de VICE-PREFEITO(A), no município de CUMBE/SE, pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Publicado edital (ID. 123252218), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123252217).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123234317).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123238572).

Relatado o necessário, decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador (a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):

3.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: [¿]

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, e em consonância com os pareceres técnico e ministerial, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA e ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA FILHO, candidatos aos cargos de PREFEITO(A) e VICE-PREFEITO(A) do município de CUMBE/SE, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9504/1997, c/c o art. 74, II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-18.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600229-18.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALCIONE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-18.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ALCIONE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 apresentada por ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de CUMBE/SE, pelo(a) UNIÃO BRASIL - UNIÃO.

Publicado edital (ID. 123252223), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123252222).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123304453).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123309345).

Relatado o necessário, decido.

As contas de campanha foram apresentadas intempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607 /2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador (a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):

"1. A prestação de contas final de campanha foi encaminhada por meio do SPCE, em 19/11/2024, fora do prazo fixado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições);

4. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, inciso I, da Resolução-TSE n° 23.607/2019): [ç]"

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei n° 9504/1997 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução-TSE n° 23607 /2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-82.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600367-82.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARILENE LIMA CALVACANTE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-82.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

Advogados do REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE INTIMA DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar (ID 123305532) do Cartório Eleitoral encontra-se juntado (a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, 22 de julho de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-87.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600399-87.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REQUERENTE : JOSE ALMEIDA LIMA

REQUERENTE : JOSE CICERO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-87.2024.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA - N S DAS DORES/SE

Advogado do REQUERENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo REPUBLICANOS, Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela rejeição das contas, em razão da ausência de manifestação do prestador de contas sobre o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (ID 123276251).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela rejeição das contas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019. Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, contudo, a(s) seguinte(s) falha(s):

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RES.-TSE Nº 23.607/2019).

No relatório preliminar, consta que houve possível omissão de gastos eleitorais na ausência de esclarecimento no pagamento de despesas com serviços contábeis e advocatícios da campanha.

O prestador de contas, devidamente intimado, deixou o prazo transcorrer sem manifestação.

Assim, persiste a irregularidade apontada no Relatório Preliminar (ID 123276251).

Ocorre que as inconsistências que não comprometem a regularidades são erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, página 571). Não parece incluir-se, pois, no conceito de mera irregularidade, a ausência de informação das receitas e emissão respectivos de recibos eleitorais referentes aos serviços advocatícios e contábeis, no presente caso.

Neste sentido, da leitura da Resolução-TSE nº 23607/2019, especialmente em seus arts. 7º, §§ 6º e 10, e 60, §§ 3º e 4º, resta claro o entendimento que a regra será a obrigatoriedade de emissão do recibo e, ainda nos casos taxativos em que este poderá ser dispensado, não se afastará a obrigatoriedade de serem registrados os valores utilizados nas prestações de contas dos doadores e na de seus beneficiários. Essa observação é apenas um reforço argumentativo, dado que o caso dos autos não se subsume às exceções ali previstas, tampouco houve registro dos valores, de modo que a irregularidade é patente.

Observe-se que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE entende que *"muito embora os serviços advocatícios não tenham relação direta com a divulgação da campanha política, constituem ato acessório a esse fim e, por isso, configuram gasto eleitoral que exige a emissão do respectivo*

recibo e sua contabilização na prestação de contas [ç] 3. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou o entendimento de que a ausência de emissão de recibo eleitoral na prestação de contas caracteriza-se como irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da Justiça Eleitoral. Precedentes." (Ac de 5.2.2015 no REspe nº 956112741, rel. Min. João Otávio de Noronha).

Ademais, consta do art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23607/2019 que *"as despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha."* (negritei).

Importa destacar que, não sendo possível o registro do pagamento dos serviços advocatícios e de contabilidade, via demonstrativo e extrato da prestação de contas, uma vez que os mesmos estão excluídos dos limites de gastos de campanha e não podem ser considerados doações estimáveis em dinheiro, o registro contábil é obrigatório, mediante nota explicativa, de forma a permitir que a Justiça Eleitoral tenha acesso à origem dos recursos destinados a estas despesas, de modo que a omissão, em tese, é suficiente à desaprovação das contas. Assim entendeu o Tribunal Regional Eleitoral da Sergipe - TRE/SE, *in litteris*:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO POR TERCEIRA PESSOA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS NA ORIGEM. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A omissão de registro de despesas com serviços advocatícios e contábeis na prestação de contas, aliada à ausência de comprovação de que tais gastos teriam sido custeados por terceira pessoa, caracteriza falha de natureza grave, que, além de obstar a ação fiscalizadora da justiça eleitoral, prejudica a regularidade, a transparência e a confiabilidade das contas.

2. Evidenciada a persistência de irregularidade grave, impõe-se a manutenção da sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente.

3. Conhecimento e improvimento do recurso. (negritei)

RECURSO ELEITORAL 0600286-75.2020.6.25.0016 - Nossa Senhora das Dores - SE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

O Tribunal Superior Eleitoral confirmou o entendimento do TRE-SE, conforme se vê a seguir:

ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE. GASTOS ELEITORAIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO. SÚMULAS 24, 28 E 30/TSE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na decisão singular agravada, negou-se seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão do TRE/SE, que manteve desaprovadas as contas do agravante, candidato ao cargo de vereador do Município de Nossa Senhora das Dores/SE nas Eleições 2020.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte e dos arts. 35, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019 e 26, § 4º, da Lei 9.504/97, a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade por candidatos e partidos políticos é considerada como gasto eleitoral e, por essa razão, deve ser registrada na prestação de contas de campanha, ainda que tais quantias não sejam computadas para aferir o teto de gastos de campanha.

3. Diante da moldura fática do acórdão do TRE/SE, conclusão diversa - no sentido de que não teria havido contratação pelo agravante - demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula 24/TSE.

4. Incidência da Súmula 28/TSE, por ausência de similitude fática, em relação ao REspEI 0600402-75.2020.6.25.0018/SE, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJe de 19/6/2023. No acórdão paradigma,

salientou-se ter havido doação de serviços advocatícios por advogada, situação distinta em relação ao caso dos autos.

5. De acordo com o TRE/SE, a omissão na declaração desses valores foi relevante. Não há elementos no acórdão que permitam entender de forma diversa para fim de aprovação das contas, ainda que com ressalvas. Nova incidência da Súmula 24/TSE.

6. Agravo interno a que se nega provimento

Saliente-se que não há possibilidade de se examinar a aplicação do princípio da proporcionalidade no caso, já que não se informou o valor utilizado, tampouco a sua origem, a fim de se aferir a expressividade dos valores utilizados nos serviços contábeis e advocatícios. Assim, não se deve admitir a possibilidade do uso destes recursos, especialmente por seu *quantum* monetário não possuir limite legal (art. 18-A, parágrafo único, Lei nº 9504/1997), sem as necessárias transparência e publicidade legalmente exigidas, sob pena de quebra da isonomia na concorrência eleitoral, entre outros princípios que fundamentam a própria democracia.

A inexistência de limites para os valores utilizados com serviços advocatícios e de contabilidade não deve ser utilizada como cláusula genérica de recebimento e uso de verbas sem a devida prestação de contas, sob pena de se impossibilitar o controle pela Justiça Eleitoral.

Nessa ambiência, tenho que as irregularidades apontadas são de natureza grave, que comprometem a confiabilidade e legitimidade das contas, e inviabilizadoras da esmerada fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, e JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo REPUBLICANOS, Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, e, em consonância com o art. 74, §§ 5º e 7º, da citada resolução, DETERMINO a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses, a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão.

Em atenção ao preconizado no art. 81 da Resolução-TSE nº 23607/2019, dê-se vista dos autos ao MPE para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de email, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os órgãos partidários estadual e nacional do REPUBLICANOS, vigentes na data de sua expedição, comunicando-lhes sobre a referida suspensão do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário aplicada ao órgão de direção municipal do REPUBLICANOS, Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE; e

b) lançar esta sentença no Sistema de Informação de Contas - SICO, em nome da direção do REPUBLICANOS, Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com data de início da sanção de perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, segundo o art. 74, § 10, da Resolução-TSE nº 23607/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business ou por mensagem eletrônica de email, dos órgãos de direção nacional e estadual do REPUBLICANOS; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento - AR.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-42.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600402-42.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GEORGE DOS ANJOS LEMOS

REQUERENTE : MARIA ANGELA DA CUNHA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-42.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: GEORGE DOS ANJOS LEMOS, MARIA ANGELA DA CUNHA CARDOSO

EDITAL (Art. 54-B, I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ordem, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 22/07/2025, a sentença proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitoral (PCE) nº 0600402-42.2024.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão de direção municipal do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 22 de julho de 2025. Eu, Paulo Vítor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-27.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600403-27.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES /SE

REQUERENTE : JOSE LEALDO LIMA COSTA

REQUERENTE : MELYSSA HEDHERMAN ALMEIDA RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-27.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES /SE, JOSE LEALDO LIMA COSTA, MELYSSA HEDHERMAN ALMEIDA RODRIGUES

EDITAL (Art. 54-B, I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ordem, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 22/07/2025, a sentença proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitoral (PCE) nº 0600403-27.2024.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão de direção municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 22 de julho de 2025. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-52.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600272-52.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVAN ARAUJO ANDRADE VICE-PREFEITO

REQUERENTE : GILVAN ARAUJO ANDRADE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-52.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA PREFEITO, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, ELEICAO 2024 ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE VICE-PREFEITO, ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE, ELEICAO 2024 GILVAN ARAUJO ANDRADE VICE-PREFEITO, GILVAN ARAUJO ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o (a) Prestador(a) LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - 44 - PREFEITO(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123315043), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-94.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600405-94.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLA DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

REQUERENTE : JOSE LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-94.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, JOSE LUIZ DOS SANTOS, CAMILLA DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL (Art. 54-B, I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ordem, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 22/07/2025, a sentença proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitoral (PCE) nº 0600405-94.2024.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão de direção municipal do SOLIDARIEDADE, de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 22 de julho de 2025. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-72.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600303-72.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : EVANILSON SANTANA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-72.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, EVANILSON SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA, Município de CUMBE/SE, Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do prestador de contas estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA, Município de CUMBE/SE, Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-82.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600002-82.2025.6.25.0019 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIÁ SE

AUTOR : MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : MARKLELAINE SUANNY DOS SANTOS
ADVOGADO : CAIQUE MACEDO BARRETO (11483/SE)
REU : MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : CAIQUE MACEDO BARRETO (11483/SE)
REU : NADJA MARIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : CAIQUE MACEDO BARRETO (11483/SE)
REU : ALEX SANDRO DE MELO
ADVOGADO : CAIQUE MACEDO BARRETO (11483/SE)
REU : ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES
ADVOGADO : CAIQUE MACEDO BARRETO (11483/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-82.2025.6.25.0019 / 019ª
ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

Advogado do(a) AUTOR: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

REU: NADJA MARIA VIEIRA SANTOS, ALEX SANDRO DE MELO, MAYCON OLIVEIRA
AZEVEDO, MARKLELAINE SUANNY DOS SANTOS, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

Advogado do(a) REU: CAIQUE MACEDO BARRETO - SE11483

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o Acórdão (ID. 123300229, fls. 685-715) proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que conheceu e deu provimento ao recurso interposto pela impugnante MARIA LÚCIA MENDES DA SILVA LAPA, declarando a nulidade da sentença anteriormente prolatada por violação ao devido processo legal e determinando o retorno dos autos a este juízo para regular instrução do feito, passo a adotar as providências necessárias à continuidade da marcha processual.

Nos termos dos artigos 3º a 7º da Lei Complementar nº 64/1990, que disciplinam o rito da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, e considerando o reconhecimento da preterição da fase instrutória, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2025, às 09h30, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá /SE, no Fórum Juiz João Fernandes de Britto, localizado na Av. João Barbosa Porto, s/n, Centro, nesta urbe.

INFORMO, ainda, as partes e seus advogados sobre a possibilidade de acessarem virtualmente a audiência pela plataforma Microsoft Teams, por meio do link de acesso à sala de reunião, qual seja:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2MyOGlxZDctYTJiMi00NGRmLWJjZGEtYzk0N2Y5ZmI1ZmYw%40thread.v2/0?

context=%7b%22id%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22oid%22%3a%2295cee665-65ca-41f6-9d3d-48fee3a0a121%22%7d - (ID da reunião: 251 700 298 253; Senha: ENDtQ5).

Caso a(s) parte(s) opte(m) pela modalidade de audiência virtual, o aplicativo Microsoft Teams deverá ser baixado para se ter acesso à sala de reunião, sendo necessário para tanto utilizar computador ou smartphone, internet e o link para acesso ao ambiente virtual da audiência, possibilitando a transmissão de som e imagem em tempo real. Deverão os participantes estarem munidos de documentos de identificação pessoal com foto, os quais serão exibidos no início dos trabalhos, seja na modalidade de audiência presencial ou virtual.

Outrossim, todos os envolvidos na audiência, advogados e partes, devem acessar a sala virtual 10 (dez) minutos antes da audiência, bem como o ambiente deve ser desprovido de ruídos, com iluminação que possibilite a visualização do participante, que deverá está vestido com roupas condizentes ao referido ato processual.

Advirto, ainda, aos participantes que optarem pela audiência virtual que informem, em tempo hábil, por meio do aplicativo de mensagem Whatsapp da Zona Eleitoral (79 9 9678-1044), o contato telefônico com Whatsapp da parte e do(s) seu(s) advogado(s).

Dê-se ciência as partes que, nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/1990, deverão arrolar as testemunhas, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independente de intimação. Às partes, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para depósito em cartório do respectivo rol (art. 357, §4º, CPC), ficando também cientificadas de que deverão observar o disposto nos art. 450 e 455, caput, §§ 1º a 3º, ambos do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600056-48.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600056-48.2025.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE

ADVOGADO : VANIELLY CUNHA DA SILVA (8357/SE)

REQUERENTE : MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600056-48.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE, MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANIELLY CUNHA DA SILVA - SE8357

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600056-48.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 22 de julho de 2025. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-74.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600009-74.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE)

INTERESSADO : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

INTERESSADO : HELDER CARDOSO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-74.2025.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, HELDER CARDOSO DOS SANTOS, ADJALMIR JOSE SILVEIRA Advogado do(a) INTERESSADO: LEILA MARIA SILVEIRA - SE2524

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de Amparo do São Francisco/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2024.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral ID: 123283032.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas ID: 123296351.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, de Amparo do São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-93.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600053-93.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-93.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Solidariedade, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente LUCAS EDURADO MARINHO DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) LUCAS EDURADO MARINHO DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-93.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 22 de julho de 2025. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS**

Edital 1183/2025 - 19ª ZE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Luiz Eduardo Araújo Portela, autorizada pela Portaria nº 56/2025 deste Juízo, e em cumprimento ao art. 10 da Res. TRE/SE nº 66/2025, o Cartório Eleitoral da 19ª ZE - TRE/SE,

TORNA PÚBLICO: O presente processo seletivo de cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, além do conselho da comunidade local, com fins de recebimento de recursos oriundos da perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, no âmbito da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, mediante as condições estabelecidas a seguir:

1 OBJETO

1.1 O Objeto deste chamamento público consiste em estabelecer os procedimentos e os requisitos para oportunizar as entidades públicas ou privadas, além do conselho da comunidade local, a apresentação de requerimento visando compor o cadastro a fim de serem beneficiários no recebimento de recursos oriundos da perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, no âmbito da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Resolução Normativa TRE/SE nº 66/2025.

2 REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento se restringe a entidades públicas ou privadas, além do conselho da comunidade local, que tenham sede nos municípios que compõem a 19ª ZE - TRE/SE, quais sejam: Amparo do São Francisco, Japoatã, Propriá, São Francisco e Telha.

2.2 O órgão ou a entidade interessada deverá se cadastrar, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo I, o qual deverá ser devidamente preenchido e entregue presencialmente na sede do Cartório Eleitoral da 19ª ZE ou enviado para o e-mail ze19@tre-se.jus.br, indicando como assunto: "cadastro de entidades", com os seguintes documentos em arquivo pdf:

I - cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

III - comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

IV - Projeto Social, conforme item 3.

3 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL

3.1 O projeto social, a ser apresentado no momento da inscrição, deverá conter:

3.1.1 A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

3.1.2 A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

3.1.3 A indicação da área de atuação da entidade;

3.1.4 A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

3.1.5 Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

3.1.6 A indicação da localização da sede da entidade interessada.

3.2 Os projetos apresentados deverão especificar:

3.2.1 A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

3.2.2 O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

3.2.3 A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

3.2.4 O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

3.2.5 As outras fontes de financiamento, se houver;

3.2.6 As demais informações relevantes, a critério da entidade.

3.3 O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

4 PROCESSO DE CADASTRAMENTO

4.1 O formulário de cadastramento e os documentos que o instruem serão submetidos à análise do Cartório Eleitoral da 19ª ZE - TRE/SE, que poderá deferir ou indeferir o cadastramento, bem como determinar a sua complementação, conforme o caso.

4.2 Constatada a falta de qualquer documento ou havendo a necessidade de informações complementares, o interessado será notificado eletronicamente para adequar o seu requerimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

4.3 Uma vez adequado o requerimento, o órgão ou a entidade será cadastrado, permanecendo nessa condição pelo prazo necessário para consecução da necessidade de transferência de bens oriundos de prestações pecuniárias.

4.4 O cadastramento não garante o recebimento de bens ou recursos pelo órgão ou entidade cadastrada, tendo apenas o objetivo de registrar a solicitação em banco de dados que poderá ser utilizado pelo Juízo da 19ª ZE - TRE/SE na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística.

4.5 Da decisão que indeferir o cadastramento de órgão ou entidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias.

4.6 Da decisão acerca do pedido de cadastramento será dada ciência ao interessado, mediante correspondência eletrônica encaminhada pelo e-mail ou mensagem pelo aplicativo whatsapp informados no formulário de cadastramento.

5 PRAZO

As entidades públicas ou privadas deverão apresentar pedido de cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por meio do e-mail ze19@tre-se.jus.br ou de forma presencial, no Cartório Eleitoral da 19ª ZE - TRE/SE, localizado na Av. Artur Melo, 635, Centro, Propriá/SE, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h.

6 DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a destinação de recursos para:

6.1.1 Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

6.1.2 Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

6.1.3 Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

6.1.4 Fins político-partidários;

6.1.5 Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

6.1.6 Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

6.1.7 Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

6.1.8 Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

6.1.9 Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

7.1.1 Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;

7.1.2 Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;

7.1.3 Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

7.2 A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.3 Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.

7.3.1 Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

7.4 A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o7 representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas junto ao Cartório Eleitoral da 19ª ZE - TRE/SE, por meio do endereço eletrônico ze19@tre-se.jus.br ou pelo telefone 3209-9419.

Propriá/SE, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TORRES DE JESUS, Chefe de Cartório, em 22/07/2025, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600001-85.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600001-85.2025.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600001-85.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

ASSISTENTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Advogados do(a) ASSISTENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral proposta pelo Partido Liberal em face de Adilson de Jesus Santos, em que se encontra designada audiência para o dia 22/07/2025, às 10h30min.

Sobreveio aos autos petição da defesa, acompanhada de documento novo, comunicando a concessão de medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0600156-60.2025.6.25.0000, interposto pelo assistente simples Partido Liberal contra decisão proferida por este Juízo na AIJE nº 0600229-94.2024.6.25.0023 - ação esta que versa sobre os mesmos fatos em apuração no presente feito e possui, inclusive, testemunhas em comum.

Na liminar deferida, a Exma. Des. Simone de Oliveira Fraga determinou a suspensão da audiência designada na referida AIJE até ulterior decisão, reconhecendo, em sede de cognição sumária, a plausibilidade das alegações sobre a controvérsia envolvendo a identidade de matérias entre as ações.

Embora a referida decisão não tenha se estendido formalmente à audiência designada nestes autos, a prudência recomenda a adoção de medida simétrica, sobretudo para evitar decisões conflitantes, duplicidade de esforços da máquina judiciária, ônus desnecessário às partes e risco à paridade de armas, diante da possibilidade concreta de sobreposição de depoimentos e matérias fáticas em análise.

Dessa forma, considerando os princípios da economia processual, da segurança jurídica e da paridade de armas, entendo ser oportuno suspender a audiência designada nestes autos para o dia 22/07/2025, às 10h30min, até ulterior deliberação acerca do Mandado de Segurança supramencionado.

Intimem-se as partes com urgência.

Cumpra-se.

Tobias Barreto, assinado e datado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****LOTE DE RAES DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 0050 / 2025**

Edital 1186/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0050/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 02 (dois) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês julho do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-27.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600056-27.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : TEREZINHA COSTA DA CUNHA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-27.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA, VALERIA VASCONCELOS SANTANA, TEREZINHA COSTA DA CUNHA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido MDB de Moita Bonita/SE (autos PJE nº [0600056-27.2025.6.25.0026](#)) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

EDITAL

EDITAL 1187/2025 - 26ª ZE

EDITAL 1187/2025 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE's decididos entre 17/07/2025 a 21/07/2025 (Lotes de nº 116/2025, 117/2025 e 118/2025) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento. Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 22 de julho de 2025. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital. Documento assinado eletronicamente por JANE SANTANA REIS E MORAES, Auxiliar de Cartório, em 22/07/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA Nº 73/2025 26ª ZE/SE

O Doutor DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a realização de Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), no município de Malhador/SE, durante os períodos de 28 a 30/07/2025;

CONSIDERANDO que o atendimento itinerante ao eleitor se reveste de caráter excepcional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 ao 40, da Res. TSE nº 23.659/2021;

CONSIDERANDO o Provimento de nº 2/2023 da CRE/SE, que dispõe sobre o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI);

CONSIDERANDO viabilizar uma maior celeridade no procedimento de alistamento e abranger o maior número de eleitores possíveis;

CONSIDERANDO que no município de Malhador as localizações dos povoados são distantes da sede desta 26ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que o eleitor típico da Zona Rural exerce unicamente a profissão de lavrador, sendo de baixa renda.

RESOLVE:

Art. 1º O Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) funcionará, provisoriamente, durante o período de 28 a 30/07/2025, no horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas, na Praça Givaldo Alves da Invenção, ao lado do prédio da Prefeitura, Bairro Centro, em Malhador/SE.

§ único: Os serviços prestados pelo Posto Itinerante da Justiça Eleitoral abrangerão, preferencialmente, as operações de revisão, alistamento e transferência de títulos eleitorais.

Art. 2º As senhas serão distribuídas por ordem de chegada, observando um limite de 50 senhas, sendo observados os eleitores com prioridade, nos termos da Lei.

§ 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Os eleitores em dívida com a Justiça Eleitoral, ao realizarem operações de revisão, alistamento ou transferência no Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI), no Município de Malhador/SE, durante o período de 28 a 30/07/2025, exclusivamente, ficam dispensados do pagamento das multas eleitorais.

§ único: A dispensa de pagamento de multa eleitoral referida no caput não abrange as multas aplicadas em decorrência de processos judiciais ou administrativos, mas somente, em razão de ausência aos Pleitos Eleitorais, de alistamento tardio ou de cancelamento de título eleitoral.

Art. 4º Os eleitores devem comparecer ao Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) munidos com os originais dos documentos exigidos na Carta de Serviços da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se do Diário de Justiça Eletrônico e em locais acessíveis aos eleitores do Município de Malhador/SE.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(iza) Eleitoral, em 22/07/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1729641 e o código CRC D87ECD70.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-11.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600049-11.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-11.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juíz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

PT - Partido dos Trabalhadores

Município: Nossa Senhora do Socorro

PJE nº 0600049-11.2025.6.25.0034

Presidente: Klewerton José Siqueira Santos

Tesoureiro: Gilberto Santos Junior

Exercício Financeiro: 2024

Cientificamos ainda, que faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

Andréa Campos Silva Cruz
Chefe de Cartório Substituta

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-42.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600534-42.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

ADVOGADO : SUZANA GUIMARAES (1607/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-42.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

Advogados do(a) REQUERENTE: SUZANA GUIMARAES - SE1607, SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

PJE_ID: 123310718

DECISÃO

Vistos etc.

Tem em vista o pagamento da multa imposta na sentença ID 123235681 no valor exato da condenação, INTIME-SE a parte para que apresente a memória de cálculo da atualização monetária, tendo em vista a necessidade de reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10.522/2002).

Calculadora do TCU pode ser acessada pelo link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e as instruções para preenchimento da GRU, no sítio do TSE, cujo link é <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos>, clicando em 'o passo a passo para devolução de GRU'.

Ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe processual destes autos para "Cumprimento de Sentença - CumSen", conforme art. 3º, I, da Portaria Conjunta 15/2023 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, lançando este despacho com o movimento 277 "convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença", mantendo o registro da multa nos sistemas da Justiça Eleitoral.

Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos com vista ao MPE, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca da conformidade dos cálculos apresentados.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 6
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 17
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 6 14 42 42 42 50 50 50
AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO (12004/SE) 33
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 23
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 42 42 42 50 50 50
CAIQUE MACEDO BARRETO (11483/SE) 59 59 59 59 59
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 13 19 19
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 23
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 23
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 22 24 26 26
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 26 26
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 10
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) 33
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 23
DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE) 10
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 13 13
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 42 42 42 50 50 50
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 13 15 15 56 56 67
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 51
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 22 24
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 72 72 72
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 26 26
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 16
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 26 26
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 12
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 26 26
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 29
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 13 13
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 37

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11 19 19 22 24
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 23
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 16
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 10 19 19 22 24
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 11 13 15 16 19 19 22 24 67
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 49 49
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) 33
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 18 18 47 47 47 47
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 15 15 15
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 13 13
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 23
LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE) 62
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 15 16 67
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 23
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 18 18
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 26 26
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 26
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 6 14 29 42 42 42 50
50 50
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ) 8
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 13 38 58 58 58
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 6 14
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 6
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 22 22 24 24 26 26 26
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 23
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 23
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 26 26
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 23
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 11 19 19 22 24
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 22 22 24 24 26
26 26
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 33
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 13 13
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 22 22 24 24 30 32 32 32 34 35
39 39 39 43 43 43
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 13 15 19 22 24 67
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 13 13
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 23
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 22 24 26 26 26
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 6
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 17 17 17
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 18 18 47 47 47 47
SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE) 73 73
SUZANA GUIMARAES (1607/SE) 73
VALTENO ALVES MENEZES NETO (13989/SE) 33
VANIELLY CUNHA DA SILVA (8357/SE) 61
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 26 26
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 19 19 22 24

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [13](#) [13](#) [56](#) [56](#) [67](#)

VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) [26](#)

VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [13](#) [13](#) [59](#)

ÍNDICE DE PARTES

13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL

[72](#)

ADILSON DE JESUS SANTOS [15](#) [67](#)

ADJALMIR JOSE SILVEIRA [62](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [6](#) [11](#) [11](#) [12](#)

ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA [19](#)

ALCIONE DOS SANTOS [49](#)

ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE [56](#)

ALESSANDRO VIEIRA [69](#)

ALEX SANDRO DE MELO [59](#)

ALEXANDRE ALVES FEITOSA [41](#)

ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES [17](#)

ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO [47](#) [58](#)

BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA [43](#)

CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA [32](#)

CAMILLA DOS SANTOS OLIVEIRA [57](#)

CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS [33](#)

CLEITON SOUZA SANTOS [18](#)

COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" [22](#) [24](#)

COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO [22](#) [24](#)

COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL) [26](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE [17](#)

COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA [69](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES/SE [55](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE [58](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTISO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES [41](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA [38](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DAS DORES/SE [57](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE [63](#)

CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI [12](#)

DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD [62](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES [42](#) [50](#)

Destinatário para ciência pública [14](#) [15](#) [15](#)

ELEICAO 2024 ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR [19](#)

ELEICAO 2024 ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR [49](#)

ELEICAO 2024 ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE VICE-PREFEITO 56
ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO VICE-PREFEITO 47
ELEICAO 2024 CLEITON SOUZA SANTOS VEREADOR 18
ELEICAO 2024 FLORIVALDO JOSE VIEIRA PREFEITO 47
ELEICAO 2024 GILVAN ARAUJO ANDRADE VICE-PREFEITO 56
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA SANTOS VEREADOR 21
ELEICAO 2024 LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA PREFEITO 56
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR 73
ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO 22 24
ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA 43
ELOISA MARIA LIMA PRADO 34
ELOIZIO ALMEIDA DE SOUZA 6
EVANILSON SANTANA SANTOS 58
FABIO CRUZ MITIDIERI 13
FABIO JOSE DO REGO BARROS MONTARROYOS 41
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 69
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 47
GABRIELA SANTOS OLIVEIRA 29
GEORGE DOS ANJOS LEMOS 55
GILBERTO DOS SANTOS 42 50
GILBERTO SANTOS JUNIOR 72
GILVAN ARAUJO ANDRADE 56
HELDER CARDOSO DOS SANTOS 62
INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVICO PUBLICO (INASP) 26
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO 37
JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE 26
JOANA BARROSO DA SILVA 30
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 15 67
JOAO SOMARIVA DANIEL 6 14
JORGE ELIAS MENEZES TELES 33
JOSE ALMEIDA LIMA 51
JOSE CARLOS DE SANTANA SANTOS 21
JOSE CICERO SOARES 51
JOSE EDIRANI DOS SANTOS 33
JOSE EDIVAN DO AMORIM 15
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 29
JOSE GOMES PANTA 32
JOSE LEALDO LIMA COSTA 55
JOSE LUIZ DOS SANTOS 57
JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS 29
JOSIVALDO ALVES SANTOS 37
KATIENNE SILVA AMORIM 15
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 72
LUCIMARA SANTOS DE JESUS 38
LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 29
LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA 16
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 26
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 56

MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA 30
 MARIA ANGELA DA CUNHA CARDOSO 55
 MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 38
 MARIA JOSE DOS SANTOS 73
 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA 59
 MARILENE LIMA CALVACANTE 42 50
 MARKLELAINE SUANNY DOS SANTOS 59
 MARLY GABRIELE LIMA SANTOS 39
 MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA 61
 MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO 59
 MELYSSA HEDHERMAN ALMEIDA RODRIGUES 55
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 23
 MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES 23
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 69
 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS 59
 NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
 REPUBLICANOS / 11-PP 13
 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE 8
 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 5
 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6 14
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE 29
 PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 15 67
 PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE 61
 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO 37
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
 PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 8
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE 51
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MARUIM - SE - MUNICIPAL 40
 PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 8
 11
 PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS 17
 PROCURADOR GERAL ELEITORAL 8
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 6 6 8 10 10 11
 11 12 13 14 15 15
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 16 17 18 19 21 22 23 24
 26 29 29 30 32 33 33 34 35 37 38 39 40 41 42 43 47 49 50 51
 55 55 56 57 58 59 61 62 63 67 67 69 72 73
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 29
 REGIVALDO DE JESUS 10
 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES 59
 ROGERIO CARVALHO SANTOS 13
 ROSANGELA SANTANA SANTOS 6 14
 SCARLAT OLIVEIRA SANTOS 34

SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 13
SILVANY YANINA MAMLAK 35
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 26
TERCEIROS INTERESSADOS 21 41 55 55 57 69 72
TEREZINHA COSTA DA CUNHA 69
UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 35
UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL 39
UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL 43
UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL 32
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 30
UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL 34
VALERIA VASCONCELOS SANTANA 69
VERONICA BRITO NASCIMENTO 35
VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA 39

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0600002-82.2025.6.25.0019 59
CumSen 0000147-65.2016.6.25.0000 11
CumSen 0600004-90.2017.6.25.0000 11
CumSen 0601167-32.2022.6.25.0000 6
CumSen 0601926-93.2022.6.25.0000 12
ExPe 0600015-94.2023.6.25.0005 33
PC-PP 0600009-19.2025.6.25.0005 30
PC-PP 0600009-74.2025.6.25.0019 62
PC-PP 0600010-04.2025.6.25.0005 34
PC-PP 0600013-56.2025.6.25.0005 35
PC-PP 0600016-87.2025.6.25.0012 37
PC-PP 0600017-66.2025.6.25.0014 38
PC-PP 0600018-51.2025.6.25.0014 39
PC-PP 0600036-05.2025.6.25.0004 29
PC-PP 0600036-72.2025.6.25.0014 40
PC-PP 0600049-11.2025.6.25.0034 72
PC-PP 0600053-93.2025.6.25.0019 63
PC-PP 0600056-27.2025.6.25.0026 69
PC-PP 0600111-56.2025.6.25.0000 6
PC-PP 0600246-39.2023.6.25.0000 15
PC-PP 0600247-24.2023.6.25.0000 14
PCE 0600185-44.2024.6.25.0001 21
PCE 0600213-64.2024.6.25.0016 43
PCE 0600218-34.2024.6.25.0001 18
PCE 0600229-18.2024.6.25.0016 49
PCE 0600272-52.2024.6.25.0016 56
PCE 0600277-74.2024.6.25.0016 47
PCE 0600303-72.2024.6.25.0016 58
PCE 0600367-82.2024.6.25.0016 42 50
PCE 0600399-87.2024.6.25.0016 51

PCE 0600401-57.2024.6.25.0016	41
PCE 0600402-42.2024.6.25.0016	55
PCE 0600403-27.2024.6.25.0016	55
PCE 0600405-94.2024.6.25.0016	57
PCE 0600479-96.2024.6.25.0001	19
PCE 0600500-72.2024.6.25.0001	17
PCE 0600534-42.2024.6.25.0035	73
PCE 0600589-95.2024.6.25.0001	16
PCE 0600771-72.2024.6.25.0004	29
PropPart 0600455-71.2024.6.25.0000	10
REI 0600208-21.2024.6.25.0023	15
REI 0600555-14.2024.6.25.0004	10
RROPCE 0600008-34.2025.6.25.0005	32
RROPCE 0608443-42.2024.6.00.0000	8
RROPCO 0600056-48.2025.6.25.0019	61
RepEsp 0600001-85.2025.6.25.0023	67
RepEsp 0600420-02.2024.6.25.0004	26
Rp 0600225-26.2024.6.25.0001	22 24
Rp 0600668-74.2024.6.25.0001	23
Rp 0601717-27.2022.6.25.0000	13
SuspOP 0600151-38.2025.6.25.0000	5